PROJETO LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo criar o "CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL- COMPBEA", no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

É comum confundirmos os conceitos de bem-estar animal com os direitos dos animais, já que, ambos estão relacionados à garantia de uma boa vida e respeito aos animais.

O termo bem-estar animal é usado a décadas e, não significa apenas que o animal está em boa saúde. Isto porque o bem-estar animal é uma ciência e, como tal é definida através de parâmetros mensuráveis e relacionados a diversas características, como ambiente em que vivem o comportamento, a alimentação entre outras características que influenciam diretamente na vida dos animais.

Nos dias de hoje, o bem-estar animal, está cada vez mais presente nas pautas de Políticas Públicas de todas as esferas do Poder Público em geral. Tudo isto porque os bichos são seres como nós os seres humanos sencientes.

Os direitos dos animais por sua vez, é um movimento que procura garantir as regras e comportamentos que asseguram o respeito e a proteção contra maus-tratos e atos cruéis aos Pets.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, criada em 1978, estabelece os parâmetros seguidos pelas Legislações vigentes.

Mesmo com a diferença, estes dois conceitos se integram e buscam o que todos os animais necessitam, que sejam bem cuidados, estejam protegidos e sejam respeitados.

Assinado digitalmente por ELIAN SARAIVA BARBOSA DE SANTANA:12884026
Data: 22/10/2020 11:56:28

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Logo, ao apresentarmos este Projeto de Lei, visamos que a instituição deste Conselho estude e proponha diretrizes à formulação e à implementação de Políticas Públicas de proteção, defesa e bem-estar dos animais. Objetiva ainda, propor, promover e fomentar políticas que levem consciência harmoniosa e responsável entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Para tanto, o apoio e a aprovação da Propositura ora apresentada pelos Nobres Pares desta Edilidade, estabelecerá um marco em nossa Cidade no tocante à defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens e domésticos, de pequeno, médio e grande porte.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo criar o "CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL- COMPBEA", no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Art. 1º - O Poder Executivo criar o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMPBEA, no âmbito do Município de Santo André.

Art. 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMA- COMPBEA, organismo colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Público Municipal nas questões inerentes à proteção, defesa e bem estar animal, caberá entre outras atribuições, auxiliar, orientar e propor ao Poder Público e aos demais órgão da administração, ações, medidas e parcerias com a finalidade precípua de contribuir para a implementação de Políticas Públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal, podendo ainda fiscalizar ações implementadas no âmbito local por órgãos públicos e privados afetas à sua abrangência.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMPBEA, possui as seguintes atribuições:

I. Promover e defender os direitos e as obrigações vinculadas à proteção e bem-estar da vida animal, orientando, opinando e propondo mediadas frente às denúncias sobre a violação de tais direitos;

II. Propor e orientar a implementação de políticas públicas de saúde voltadas à vida animal, inclusive em relação aos critérios e padrões de qualidade de controle populacional, acompanhando sua execução;

III. propor parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para a execução de medidas e ações em prol da proteção, defesa, e bem-estar animal no âmbito do Município de Santo André;

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

IV. Acionar, quando necessário, os órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais a garantia da proteção animal em relação as espécies silvestres, exóticos, nativos, selvagens e domésticos.

V. Propor ações de educação ambiental junto à sociedade civil visando orientar a população em geral sobre questões afetas à saúde, cuidados e legislação voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal, bem como, estimular a participação da comunidade no COMPBEA afim de promover a conscientização quanto aos problemas da causa animal e suas soluções;

VI. Promover e colaborar com a execução de estudos, planos e campanhas de conscientização da importância da adoção animal e guarda responsável, orientando sobre o registro, vacinação e controle populacional, em parceria ou não com outras entidades do âmbito público ou privado;

VII. Fiscalizar e zelar pela aplicação das Legislações Municipal, Estadual e Federal no que tange aos cuidados e à proteção animal, auxiliando na divulgação das leis, normas, diretrizes dadas, e informações afetas à proteção, defesa e bem-estar animal;

VIII. Propor ao Poder Público competente a elaboração de normas relativas à proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à criação e guarda responsável e ainda coibir a prática de maus-tratos, bem como questões atinentes ao transporte, manutenção e comercialização de animais, supletivamente ao Estado e a União, garantindo maior efetividade no respeito à vida animal, evitando-se a crueldade e preservando suas características;

IX. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e programas de proteção e cuidados com os animais domésticos e/ou silvestres no âmbito do Município de Santo André elaborados pelos órgãos públicos municipais, mediante recomendações;

X. Analisar e deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões de proteção, defesa e bem-estar animal, formulando recomendações ao Poder Público Municipal, bem como, responder às consultas formuladas pelo Executivo;

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310033003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

XI. Propor programas, projetos, convênios, parcerias, acordos e quaisquer outros atos destinados à proteção, defesa e bem-estar animal.

XII. Acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos destinados ao desempenho de programas, projetos, convênios e contratos cujo o objetivo ou foco envolva a proteção, defesa e bem-estar animal em âmbito local; e

XIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - COMPBEA será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público municipal e 5 (cinco) representantes da iniciativa privada, passando assim a contar com a seguinte composição:

I. 01 (um) representante do Poder Público Municipal;
II. 01 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses;
III. 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
IV. 01 (um) representante da Polícia Civil;
V. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
VI. 01 (um) representante do Conselho de Medicina Veterinária da região;
VII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
VIII. 01 (um) representante de Associações e/ou Organizações da Sociedade Civil afetas à matéria de proteção, defesa e bem-estar animal, legalmente constituídas e com sede no Município, ou na sua falta;
IX. 01 (uma) pessoa física de conduta ilibada que seja reconhecidamente atuante na Defesa e Proteção do bem-estar animal no âmbito do Município; e
X. 01 (um) representante (vereador) do Poder Legislativo do Município de Santo André.

Parágrafo Único - No caso da indicação de representantes de Associações e/ou Organizações da Sociedade Civil somente será admitida a participação no COMPBEA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 5º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, sendo ambos indicados pelas respectivas instituições e/ou órgãos públicos que representam e designados por meio de ato do Chefe do Executivo, respeitada a origem das indicações.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º - A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pelo órgão responsável, mediante comunicação dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 3º - O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses, sem justificativa, implica em sua exclusão do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA.

§ 4º - O disposto no inciso 3º deste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho.

§ 5º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos 3º e 4º deste artigo o segmento ou órgão representado disporá de 30 (trinta) dias para indicar novo representante.

Art. 6º - O exercício das funções prestadas ao COMPBEA por qualquer de seus membros, participantes ou colaboradores não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 7º - O mandato será cumprido integralmente pelos membros indicados e nomeados, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - Serão destituídos de suas funções os membros que agirem contra os ideais do Conselho ou tiverem conduta incompatível com o exercício do cargo, além da hipótese prevista no § 3º do artigo 5º desta lei.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 8º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, em votação realizada entre os conselheiros, por maioria simples de votos, para mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º - Em caso de empate, terá preferência o eleito com mais idade.

§ 1º - As demais funções serão distribuídas livremente entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, não assistindo aos observadores o direito à voz.

Parágrafo Primeiro - As reuniões mencionadas no Caput deste artigo deverão ser realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% dos membros.

Parágrafo Segundo - O COMPBEA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado.

Art. 10º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, salvo no caso do Regimento Interno que somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º - Das reuniões do Conselho poderão participar, a convite de seu Presidente, mas sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e/ou privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de assunto específico.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPBEA, contará com o suporte administrativo do Poder Executivo Municipal, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 13º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2020.

ELIAN
Vereadora

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.